



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011

"Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Virginópolis/MG, estabelece suas atribuições, altera o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Virginópolis, **01 (um) cargo de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as atribuições, requisitos e vencimento estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu Anexo Único.

§ 1º O cargo de que trata o caput destina-se ao exercício de funções de assessoramento institucional, estratégico e administrativo relacionadas ao cumprimento do acordo cooperação e demais instrumentos celebrados entre o Município de Virginópolis e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O ocupante do cargo poderá exercer suas atribuições nas dependências da Delegacia de Polícia Civil de Virginópolis/MG, quando assim exigir a execução do respectivo instrumento de cooperação.

§ 3º O exercício das atribuições nas dependências da Polícia Civil não altera o vínculo funcional do ocupante do cargo, que permanecerá integrante do Quadro de Pessoal do Município de Virginópolis, sem formação de vínculo funcional com o Estado de Minas Gerais.

Pranta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Compete ao Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil:

- I – prestar assessoramento institucional e administrativo relacionado à execução dos acordos, convênios e demais instrumentos de cooperação celebrados entre o Município de Virginópolis e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- II – prestar assessoramento direto ao Delegado de Polícia titular da Delegacia de Virginópolis, no âmbito das atividades abrangidas pelo instrumento de cooperação firmado com o Município, observados os limites das competências municipais e das atribuições próprias das carreiras policiais;
- III – auxiliar na organização, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas relacionadas à execução do instrumento de cooperação;
- IV – prestar apoio de assessoramento na elaboração de informações, relatórios, levantamentos, expedientes e documentos relacionados às atividades abrangidas pelo instrumento de cooperação;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no respectivo instrumento de cooperação, comunicando à Administração Municipal eventuais necessidades de providências administrativas;
- VI – atuar como agente de interlocução administrativa entre o Poder Executivo Municipal e a unidade da Polícia Civil de Virginópolis, facilitando o fluxo de informações necessário à execução da cooperação institucional;
- VII – assessorar o Delegado titular, quando solicitado, na análise e organização de informações de natureza administrativa relacionadas às atividades abrangidas pelo instrumento de cooperação;
- VIII – auxiliar no acompanhamento de demandas administrativas decorrentes da atuação conjunta entre o Município e a Polícia Civil;
- IX – elaborar estudos, informações, notas, relatórios e manifestações de natureza administrativa necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento da cooperação institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – acompanhar as rotinas administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações municipais estabelecidas no instrumento de cooperação;

XI – prestar assessoramento na articulação institucional necessária à continuidade e ao aperfeiçoamento dos serviços objeto da cooperação;

XII – manter o Poder Executivo Municipal informado sobre o desenvolvimento das atividades executadas no âmbito da cooperação, apresentando relatórios ou informações quando solicitado;

XIII – observar, durante sua atuação nas dependências da Polícia Civil, as normas de segurança, sigilo, proteção de dados e demais protocolos aplicáveis à unidade;

XIV – exercer outras atividades de assessoramento institucional diretamente relacionadas ao objeto dos instrumentos de cooperação celebrados entre o Município e a Polícia Civil, desde que compatíveis com a natureza comissionada do cargo.

§ 1º As atribuições do cargo possuem natureza de assessoramento e confiança, sendo vedada sua utilização para o exercício de funções típicas ou privativas das carreiras policiais, bem como para atividades que impliquem exercício de poder de polícia ou autoridade policial.

§ 2º O ocupante do cargo não poderá praticar atos privativos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Criminal, Médico-Legista ou de qualquer outra carreira integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 3º A orientação administrativa decorrente da execução cotidiana do instrumento de cooperação não afasta a vinculação funcional do ocupante do cargo ao Município de Virginópolis nem transfere à Polícia Civil competência para sua nomeação, exoneração, remuneração ou aplicação de medidas de natureza funcional.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei Complementar fica incorporado ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Virginópolis, constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.304, de 1997 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A denominação, quantidade e vencimento do cargo são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O provimento do cargo de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil observará os seguintes requisitos:

- I – possuir, preferencialmente, ensino superior completo;
- II – possuir qualificação compatível com as atribuições de assessoramento institucional;
- III – atender aos requisitos eventualmente estabelecidos no instrumento de cooperação celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Quando exigido pelo respectivo instrumento de cooperação, deverá ser observada a formação acadêmica nele prevista.

Art. 5º A atuação do ocupante do cargo junto à Polícia Civil ficará condicionada à existência e vigência de acordo, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere que autorize a disponibilização de servidor municipal para o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo único. Encerrado ou suspenso o instrumento de cooperação, o servidor retornará ao exercício de suas atribuições junto à Administração Municipal, observada a natureza do cargo e a conveniência administrativa, sem prejuízo da possibilidade de exoneração por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º O vencimento mensal do cargo de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil fica fixado em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Integra esta Lei Complementar, para todos os efeitos, o Anexo Único – Quadro do Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos anexos e quadros funcionais da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, exclusivamente para inclusão do cargo criado por esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 16 de setembro de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Cargo criado: quadro- cargo em comissão- recrutamento amplo

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À POLÍCIA CIVIL	40 h semanais	01	R\$ 4.500,00

Prontez



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores e Vereadora da Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis, submetemos à elevada apreciação o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade criar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil**, destinado ao fortalecimento e à adequada execução da cooperação institucional mantida entre o Município de Virginópolis e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A proposição decorre de necessidade administrativa concreta, relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, celebrado entre o Município de Virginópolis e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, instrumento que prevê a disponibilização de servidor municipal para atuação junto à Delegacia de Polícia Civil de Virginópolis.

Conforme estabelecido no instrumento de cooperação, a finalidade da disponibilização do servidor é possibilitar sua atuação no assessoramento direto ao Delegado de Polícia titular da Delegacia de Virginópolis, ficando a cargo do Município a responsabilidade funcional e remuneratória pelo servidor disponibilizado. O acordo também atribui à Polícia Civil a orientação e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Delegacia.

A criação do cargo busca, portanto, conferir estrutura funcional adequada e específica à execução das obrigações assumidas pelo Município, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam vinculadas a atribuições legalmente definidas de assessoramento institucional, sem transferência do vínculo funcional para o Estado e sem atribuição ao servidor municipal de competências privativas das carreiras policiais.

A natureza comissionada do cargo encontra fundamento no art. 37, incisos II e V, da Constituição da República, por se tratar de função de assessoramento que pressupõe especial relação de confiança com a Administração Municipal.

Nesse aspecto, foram observados os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.010 da Repercussão Geral (RE nº 1.041.210), segundo o qual a criação de cargos em comissão somente se legitima quando destinados a funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser utilizados para atividades meramente burocráticas, técnicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

operacionais. O STF exige, ainda, relação de confiança com a autoridade nomeante, proporcionalidade no quantitativo de cargos e descrição clara e objetiva das respectivas atribuições na própria lei.

A Constituição do Estado de Minas Gerais segue a mesma orientação, estabelecendo em seu art. 23 que os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Por essa razão, o Projeto descreve expressamente as atribuições do cargo e estabelece salvaguardas para impedir que seu ocupante desempenhe atividades típicas das carreiras policiais ou funções meramente operacionais incompatíveis com a natureza de cargo em comissão.

O vencimento mensal é fixado em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Anexo Único, devendo a implementação da medida observar a existência de disponibilidade orçamentária, os limites de despesa com pessoal e as demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A medida permitirá, assim, maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da cooperação entre o Município e a Polícia Civil, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços disponibilizados à população de Virginópolis.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Virginópolis, MG, 16 de setembro de 2026.

Cordialmente,


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL Nº ____/2026

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar Municipal

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal – Município de Virginópolis/MG

ASSUNTO: Análise de conformidade orçamentária e contábil para a criação de **01 (um)** cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil (Vencimento: R\$ 4.500,00) à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise deste setor contábil o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Virginópolis/MG, que dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo denominado **Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento base mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser incorporado ao Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 1.304/1997).

A proposição tem como motivação atender às obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 firmado entre o Município de Virginópolis e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Cumprido a este setor examinar a repercussão orçamentário-financeira da proposição e a sua conformidade com as regras fiscais vigentes, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CONTÁBIL

2.1. Natureza da Despesa (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC)

pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

A criação de cargo público acarreta aumento permanente da despesa de pessoal, caracterizando-se como **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)**, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

- A despesa tem prazo de execução indeterminado ou superior a 2 (dois) exercícios;
- Exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, c/c art. 17, § 1º, da LRF);
- Demanda a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

2.2. Metodologia de Cálculo e Estimativa do Impacto Financeiro

Para a apuração do custo global do cargo criado, considera-se não apenas o vencimento base, mas também os reflexos legais obrigatórios (13º salário, adicional de 1/3 de férias constitucional e encargos sociais patronais previdenciários incidentes sobre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo em vista tratar-se de cargo em comissão de recrutamento amplo):

1. **Vencimento Base Mensal:** R\$ 4.500,00
2. **Impacto Remuneratório Anual (13,33 remunerações/ano):**
 - Vencimentos (12 meses): R\$ 54.000,00
 - Gratificação Natalina (13º salário): R\$ 4.500,00
 - Terço Constitucional de Férias: R\$ 1.500,00
 - **Subtotal Remuneração:** R\$ 60.000,00/ano
3. **Encargos Patronais Estimados (INSS/RGPS patronal ~ 21% a 22%):**
 - Encargos patronais anuais (21,5%): R\$ 12.900,00
4. **Custo Total Estimado Anual: R\$ 72.900,00** (aproximadamente R\$ 6.075,00/mês custo total).

2.3. Projeção Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro (Arts. 16, I, e 17 da LRF)

Pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

Considerando a vigência a partir do exercício de 2026 (proporcional aos meses restantes) e a projeção para os exercícios subsequentes (com correção inflacionária estimada/revisão geral anual nos anos seguintes):

Exercício Período / Premissa		Despesa Pessoal (R\$)	com Encargos Patronais (R\$)	Custo Estimado (R\$)	Total
2026	Exercício Corrente Conforme data de (vigência proporcional)	provimento	Proporcional	Proporcional	à dotação vigente
2027	Exercício Subsequente + 1 (ano integral)	R\$ 60.000,00	R\$ 12.900,00	R\$ 72.900,00	
2028	Exercício Subsequente + 2 (projeção reajuste)	R\$ 63.000,00	R\$ 13.545,00	R\$ 76.545,00	

2.4. Limites de Gastos com Pessoal (Arts. 19 e 20 da LRF)

Conforme informado e apurado junto aos relatórios de gestão fiscal do Município de Virginópolis/MG:

- **Limite Legal Máximo para o Poder Executivo:** 54,00% da Receita Corrente Líquida (RCL);
- **Limite Prudencial:** 51,30% da RCL (95% do limite legal);
- **Limite de Alerta:** 48,60% da RCL (90% do limite legal);
- O Município encontra-se com sua Despesa Total com Pessoal (DTP) em patamar **abaixo do limite de alerta**, dispondo de margem fiscal e orçamentária suficiente para absorver a criação do cargo sem qualquer risco de extrapolação dos limites prudenciais ou legais estabelecidos pela LRF.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Compatibilidade com o Planejamento (PPA, LDO e LOA)

- **LOA Vigente:** A despesa possui cobertura em dotação orçamentária própria consignada ao Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal competente, elemento de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais, admitida suplementação orçamentária na forma autorizada por lei se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

- **LDO e PPA:** O projeto guarda estrita compatibilidade com as diretrizes e metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Virginópolis.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que:

1. O impacto orçamentário anual total decorrente da criação de 01 (um) cargo em comissão é de baixa materialidade frente à Receita Corrente Líquida do Município;
2. O Município atende plenamente aos limites de despesa total com pessoal preconizados pelos artigos 19 e 20 da LRF;
3. Há disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura dos gastos decorrentes da medida, sem prejuízo das metas de resultados fiscais;

Este setor contábil emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar sob o aspecto orçamentário, financeiro e contábil, com a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (art. 16, II, da LRF).

Virginópolis/MG, 16 de setembro de 2026.

TERCIO VITOR
BELTRAME
ROCHA:75959712
687

Assinado de forma digital
por TERCIO VITOR
BELTRAME
ROCHA:75959712687
Dados: 2026.09.16 08:54:57
-03'00'

Tércio Vitor Beltrame Rocha

Serviço de Contabilidade Municipal

CRC/MG: 51.634

forantz



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16, inciso II, e Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na condição de Ordenador de Despesas do Poder Executivo Municipal, em cumprimento às exigências contidas nos artigos 16, inciso II, e 17, caput e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e com fundamento no Parecer Técnico-Contábil acostado aos autos do processo legislativo;

DECLARA, para os devidos fins de direito e para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais junto ao processo de tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "*Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Virginópolis/MG, estabelece suas atribuições, altera o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências*", que:

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 16, II, da LRF):** O aumento de despesa decorrente da criação de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Cooperação Institucional junto à Polícia Civil, com vencimento-base de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, possui perfeita **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, havendo dotação orçamentária específica e saldo financeiro suficiente para fazer face aos encargos remuneratórios e patronais dela decorrentes na seguinte dotação:
 - **Órgão/Unidade:** Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - **Elemento de Despesa:** 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
 - **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários / Livres
2. **COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO (Art. 16, II, da LRF):** O impacto financeiro estimado para o exercício corrente e para o triênio 2026-2028 guarda estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. **PRESERVAÇÃO DAS METAS FISCAIS E LIMITES LEGAIS (Arts. 17, 19 e 20 da LRF):** A criação da referida despesa obrigatória de caráter continuado não afetará as metas de resultados nominais e primários estabelecidas na LDO e o Município de Virginópolis/MG encontra-se operando com despesa total de pessoal dentro dos limites legais e prudenciais preconizados pelos arts. 19 e 20 da LRF, suportando o incremento financeiro sem comprometimento do equilíbrio fiscal das contas públicas municipais.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, instruindo formalmente o encaminhamento da matéria à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis/MG.

Virginópolis/MG, 16 de setembro de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal